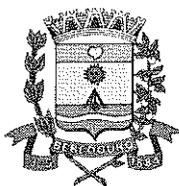


ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 149/2010

OBJETO Dispõe sobre a erradicação da planta *Murraya paniculata*
(murta) no município de Bebedouro.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 13/10/2010

Autoria Poder Executivo

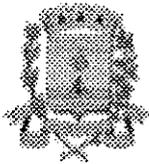
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 18/10/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4174/2010

Lei nº 4.219, de 19 de outubro de 2010,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 28 de setembro de 2010.

OEP/ 689/2010/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,



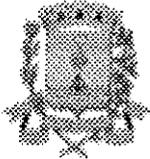
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que proíbe no Município de Bebedouro, o plantio, o cultivo e a manutenção da planta "*murraya paniculata*", popularmente conhecida como murta ou murta de cheiro.

A presente propositura é necessária, haja vista que a planta murta é hospedeira da bactéria causadora do *greening* e do seu inseto vetor.

Assim, com a criação de mecanismos para erradicação da murta, estaremos evitando a proliferação do *greening*, o que pode causar inúmeros e incalculáveis prejuízos para a citricultura, e via de conseqüência, para a economia do Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

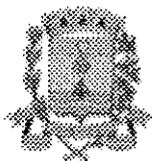
Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

ENB20339/2010 04/10/10 13:43:3

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 149 /2010.

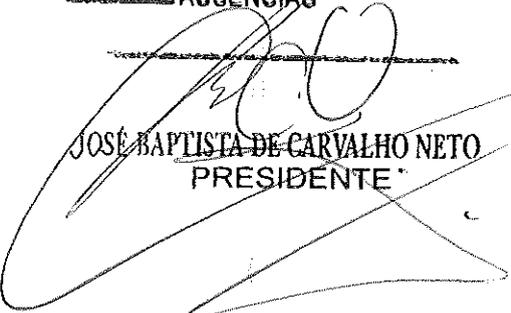
APROVADO EM 18/10/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A ERRADICAÇÃO DA PLANTA *MURRAYA PANICULATA* (MURTA) NO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

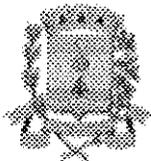
Art. 1º Fica proibido no Município de Bebedouro, o plantio, o cultivo e a manutenção da planta "*murraya paniculata*", popularmente conhecida como murta ou murta de cheiro.

Art. 2º As plantas referidas no artigo anterior, deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

Art. 3º Fica o Município de Bebedouro autorizado a fiscalizar e proceder à eliminação e a substituição das plantas, objeto da presente Lei.

Art. 4º O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel no qual se encontre a planta "*murraya paniculata*", fica obrigado a eliminá-la, às suas expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo, através de Lei específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, através do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, projetos de conscientização de toda a população e especialmente dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta "*murraya paniculata*" à citricultura local, orientando-os na sua erradicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de setembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 149/2010. Dispõe sobre a erradicação da Planta "*Murraya Paniculata*" (Murta) no Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que dispõe sobre a erradicação da Planta "*Murraya Paniculata*" (Murta) no Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Não há dúvidas, nesse sentido, de que a erradicação da planta "*Murraya Paniculata*" (Murta) no Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local. Segundo se infere da exposição de motivos, a planta "*Murraya Paniculata*" (Murta) serve de hospedeira da bactéria causadora do "greening" e do seu inseto vetor, que, sabidamente, afetam negativamente a citricultura local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso XVIII que reza:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII – ordenar as atividades urbanas, fixado condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

competir ao Município ordenar as atividades urbanas. Sob esse enfoque, é certo que o Município está dotado do **PODER DE POLÍCIA** justamente para viabilizar o ordenamento das mais variadas atividades urbanas. A respeito do **PODER DE POLÍCIA**, mostra-se apropriada a transcrição da lição do sempre lembrado Professor Hely Lopes Meirelles:

POLÍCIA DAS ATIVIDADES URBANAS EM GERAL – Além dos vários setores que indicamos precedentemente, compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para o ordenamento da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos. Desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, **casa comercial**, industrial etc) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade. Até mesmo atividades ou estabelecimentos da zona rural ficam sujeitos ao poder de polícia do Município, desde que afetem a vida da cidade, por seus efeitos poluidores ou por qualquer outra forma prejudicial à coletividade local.

Para esse policiamento deve o Município indicar o **proceder do administrado**, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a **fixação de horário do comércio em geral**, e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público. Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene sossego e bem estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros, págs. 363/364).

donde concluímos que a simples PROIBIÇÃO do plantio, cultivo e da manutenção da planta "*Murraya Paniculata*" (Murta) nada mais é do que a efetivação do exercício do **PODER DE POLÍCIA** atribuído ao Município para ordenar as atividades urbanas em geral. Ademais, esse ordenamento da atividade envolvendo o plantio, cultivo e da manutenção da planta "*Murraya Paniculata*" (Murta) com a sua conseqüente PROIBIÇÃO, ao que parece, vem à baila justamente em proteção à citricultura local, que é sabidamente uma das atividades econômicas que mais gera renda no Município de Bebedouro.

Portanto não resta margem para a instalação de discussão acerca da **COMPETÊNCIA** do município para legislar sobre a matéria versada no presente PROJETO DE LEI.

4 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de **COMPETÊNCIA** ou de **LEGALIDADE** que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 13 de outubro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 149/2010,
de autoria do Poder Executivo.

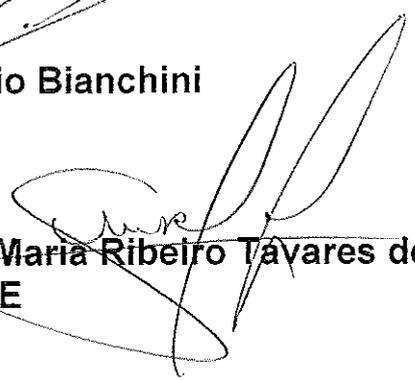
Ementa: Dispõe sobre a erradicação da planta *Murraya paniculata*
(murta) no município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

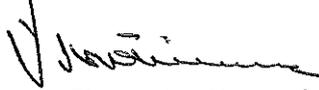
legalidade e constitucionalidade.....
.....

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2010.


Paulo Aurelio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotino
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 149/2010, de autoria do Poder Executivo.

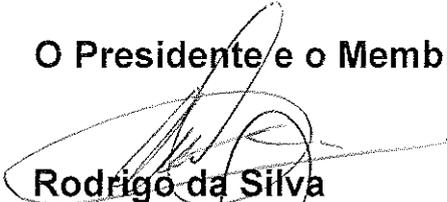
Ementa: Dispõe sobre a erradicação da planta *Murraya paniculata* (murta) no município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....
Resolubilidade.....

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

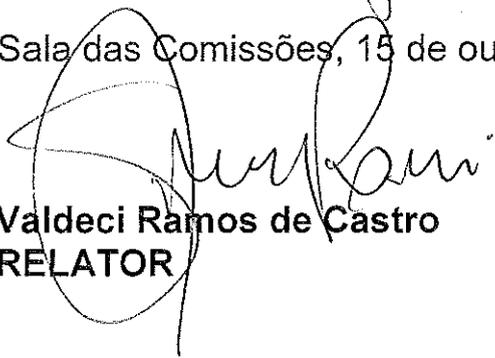
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 149/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a erradicação da planta *Murraya paniculata* (murta) no município de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2010.



Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.



Antonio Sampaio
PRESIDENTE



Jesus Martins
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/436/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 18/10, os Projetos de Lei n. 149 e 150/2010, de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2010, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei n. 155/2010, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4171, 4172 e 4173/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4171/2010

Dispõe sobre a erradicação da planta *Murraya paniculata* (murta) no município de Bebedouro.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Bebedouro o plantio, o cultivo e a manutenção da planta *Murraya paniculata*, popularmente conhecida como murta ou murta-de-cheiro.

Art. 2º As plantas referidas no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

Art. 3º Fica o município de Bebedouro autorizado a fiscalizar e proceder à eliminação e a substituição das plantas objeto da presente lei.

Art. 4º O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel em que se encontre a planta *Murraya paniculata*, fica obrigado a eliminá-la, às suas expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo através de lei específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover, através do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, projetos de conscientização de toda a população e especialmente dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta *Murraya paniculata* à citricultura local, orientando-os na sua erradicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"





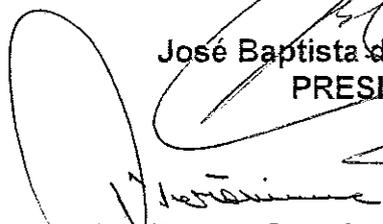
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de outubro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 149/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4219 DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a erradicação da planta *Murraya paniculata* (murta) no município de Bebedouro.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no município de Bebedouro o plantio, o cultivo e a manutenção da planta *Murraya paniculata*, popularmente conhecida como murta ou murta-de-cheiro.

Art. 2º - As plantas referidas no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente erradicadas, podendo ser substituídas por plantas de outras espécies.

Art. 3º - Fica o município de Bebedouro autorizado a fiscalizar e proceder à eliminação e a substituição das plantas objeto da presente lei.

Art. 4º - O proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título do imóvel em que se encontre a planta *Murraya paniculata*, fica obrigado a eliminá-la, às suas expensas, não lhe cabendo qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas no caput deste artigo sujeitará o infrator à pena de multa a ser arbitrada pelo Poder Executivo através de lei específica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover, através do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, projetos de conscientização de toda a população e especialmente dos agricultores, sobre os riscos apresentados pela planta *Murraya paniculata* à citricultura local, orientando-os na sua erradicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de outubro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de outubro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"

